



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

“Antonio Francisco Ortega Batel”

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

43ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 14ª. LEGISLATURA

PAUTA DA 01ª SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DELIBERATIVA/2020

Data: 27 de julho de 2020

Horário início: 09h00

Local: Plenário Sidnei Sanches

EXPEDIENTE: (duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

Abertura: Pela grandeza da Pátria e do Município de Nova Andradina, declaro aberta a

PRIMEIRA SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DELIBERATIVA/2020

I – Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º);

1- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO

| | | |
|----------------|---------------------------|--|
| 15/2020 | Prefeito Municipal | Projeto de Lei Ordinária nº 015, de 17 de julho de 2020, “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação financeira com a FUNDAÇÃO PIO XII, CNPJ sob o n. 49.150.352/0019-41, e dá outras providências” |
|----------------|---------------------------|--|

2- PARECER

| | | |
|----------------|---------------------------|--|
| 35/2020 | Prefeito Municipal | Projeto de Lei Ordinária nº 13, de 13 de Julho de 2020, Ratificar a 1º alteração e consolidação do protocolo de intenções para a constituição do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema - CODEVALE, e dá outras providências. |
| 36/2020 | Prefeito Municipal | Projeto de Lei Ordinária nº 14, de 13 de Julho de 2020, que acrescenta e altera disposições na Lei 1.030/2011, e dá outras providências. |

2- REQUERIMENTO

| | | |
|----------------|------------------------------|---|
| 47/2020 | Vereadores Subscritos | “REQUEREM À MESA DIRETORA, que o projeto abaixo discriminado seja considerado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, entrando na presente Sessão Extraordinária em 1ª discussão e votação, dispensando as normas regimentais em contrário:” Projeto de Lei Ordinária nº 015, de 17 de julho de 2020, “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação financeira com a FUNDAÇÃO PIO XII, CNPJ sob o n. 49.150.352/0019-41, e dá outras providências” |
|----------------|------------------------------|---|



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

ORDEM DO DIA: (Art. 113).
3 – VOTAÇÃO DOS PROJETOS

| | | |
|----------------|------------------------------|---|
| 13/2020 | Prefeito Municipal | Projeto de Lei Ordinária nº 13, de 13 de Julho de 2020 , Ratificar a 1º alteração e consolidação do protocolo de intenções para a constituição do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema - CODEVALE, e dá outras providências. |
| 14/2020 | Prefeito Municipal | Projeto de Lei Ordinária nº 14, de 13 de Julho de 2020 , que acrescenta e altera disposições na Lei 1.030/2011, e dá outras providências. |
| 15/2020 | Vereadores Subscritos | Projeto de Lei Ordinária nº 015, de 17 de julho de 2020 , "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação financeira com a FUNDAÇÃO PIO XII, CNPJ sob o n. 49.150.352/0019-41, e dá outras providências". |



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 13, de 13 de Julho de 2020.

Ratificar a 1º alteração e consolidação do protocolo de intenções para a constituição do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema - CODEVALE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a 1º alteração e consolidação do protocolo de intenções para a constituição do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE, que foi firmado em 14 de agosto de 2018, nos termos do anexo único desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 13 de julho de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE
INTENÇÕES PARA A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO
DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE**

P R E Â M B U L O

OS MUNICÍPIOS Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Brasilândia, Ivinhema, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Santa Rita do Pardo, Taquarussu e Glória de Dourados, do Estado de Mato Grosso do Sul, subscritores deste instrumento, DELIBERAM exercer a cooperação federativa para desenvolverem ações de segurança alimentar e desenvolvimento integrado e sustentável, no âmbito do Território por eles constituídos, por meio da constituição do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA – CODEVALE**, que se regerá pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, e seu regulamento, pelo contrato de consórcio público a ser celebrado por meio da ratificação, mediante lei, do presente protocolo, bem como por seus estatutos e pelos demais atos que adotar. Com este objetivo, os representantes legais de cada um dos Municípios consorciando subscrevem o presente

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO ÚNICO

DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. *(Das subscritores).* Poderão ser subscritores do Protocolo de Intenções:

I – o MUNICÍPIO de Anaurilândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.575.727/0001-95, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 1000, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

II – o MUNICÍPIO de Angélica, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.747.649/0001-59, com sede na Rua 13 de Maio, nº 389, Jardim das Flores, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

III – o MUNICÍPIO de Bataguassu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.576.220/0001-56, com sede na Rua Dourados, 163, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

IV – o MUNICÍPIO de Batayporã, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.505.013/0001-00, com sede na Rua Luiz Antonio Silva, nº 1249, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

V – o MUNICÍPIO de Brasilândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.184.058/0001-20, com sede na Rua Elviro Mancine, nº 530, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VI – o MUNICÍPIO de Ivinhema, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.575.875/0001-00, com sede na Praça dos Poderes, nº 720, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VII – o MUNICÍPIO de Nova Andradina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.173.317/0001-18, com sede na Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade, nº 991, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

2

VIII – o MUNICÍPIO de Novo Horizonte do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 37.226.644/0001-02, com sede na Av. Nelito Câmara, nº 130, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

IX – o MUNICÍPIO de Santa Rita do Pardo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.561.372/0001-50, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 910, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

X – o MUNICÍPIO de Taquarussu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.923.793/0001-80, com sede na Rua Alcides São Vesso, nº 47, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XI – o MUNICÍPIO de Glória de Dourados, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 03.155.942.102/0001-37, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n, Parque CEAD, neste ato representado por seu Prefeito;

CLÁUSULA SEGUNDA. *(Da ratificação).* O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 03 (três) dos Municípios mencionados na Cláusula Primeira, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE.**

§ 1º. Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º. Será automaticamente admitido no Consórcio o ente da Federação que efetuar ratificação em até 30 abril de 2019 a que subscrever este instrumento.

§ 3º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

§ 4º. Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que antes o tenha subscrito.

§ 5º. O ente da Federação não designado no Protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei, por cada um dos entes já consorciados e recolhimento de joia de ingresso a critério da Assembleia Geral.

§ 6º. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento do ente que após as reservas dependerá de tais reservas serem aceitas por cada um dos demais entes da Federação subscritores do Protocolo, ou, caso já constituído o Consórcio, por decisão da Assembleia Geral.

§ 7º. A subscrição deste Protocolo de Intenções será realizada mediante assinatura em treze vias do Protocolo de Intenções, a original e doze cópias, sendo que cada Município manterá a guarda de duas cópias, uma para fins de arquivamento no Executivo do Ente da Federação subscritor, outra para acompanhar o Projeto de Lei de ratificação, sendo que o original ficará na sede, até a constituição da Secretaria do consórcio, a quem tal original deverá ser confiado.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA. *(Da denominação e natureza jurídica).* O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE** é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de três (03) Municípios mencionados nos incisos do **caput** da Cláusula Primeira deste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

3

CLÁUSULA QUARTA. *(Do prazo de duração).* O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA. *(Da sede).* A sede do Consórcio será no Município de CAMPO GRANDE, Estado de Mato Grosso do Sul, podendo haver o desenvolvimento de atividades em unidades localizadas em outros Municípios da área de sua abrangência.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de maioria simples dos consorciados, poderá alterar a sede.

CLÁUSULA SEXTA. A área de atuação do CODEVALE corresponde à soma dos territórios nele contidos, ou seja, a soma dos territórios de todos os municípios consorciados.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E OBJETIVOS

CLÁUSULA SÉTIMA. O consórcio tem como finalidade o desenvolvimento regional, nos entes federativos consorciados, de ação e serviço na gestão e execução de políticas públicas, observado os princípios constitucionais, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e as necessidades locais, visando suprir as demandas repressadas, bem como Insuficiência ou ausência de oferta de serviço e/ou ações nas políticas nos entes Federativos consorciados, caracterizando como vazios deficitários, de acordo com o perfil sócio – demográfico.

CLÁUSULA OITAVA. *(Dos objetivos).* São objetivos do Consórcio:
§ 1º. Apoiar os municípios consorciados nas seguintes áreas:

Do fortalecimento institucional:

- I. colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimento;
- II. desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa, inclusive o treinamento e capacitação dos servidores municipais e sociedade civil;
- III. garantir transparência, participação e controle social;
- IV. elaborar e promover projetos de atendimento ao cidadão e ações colaborativas entre municípios, realização de avaliação de programas, projetos e instituições;
- V. instituir e promover o funcionamento das escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;

Da dinamização econômica:

- I. atuar pelo fortalecimento e modernização de setores estratégicos para a atividade econômica regional;
- II. desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;
- III. apoiar a implementação das ações de fortalecimento da atividade aquícola e pesqueira, inclusive a prestação de serviços de assistência técnica, comercialização, capacitação e associativismo;
- IV. desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;
- V. promover ações visando a geração de emprego e renda, fomento e estruturação de arranjos produtivos locais;
- VI. atuar na promoção do turismo, para a criação e gestão de circuitos turístico intermunicipais, inclusive ecoturismo de base comunitária;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

4

Do desenvolvimento urbano e rural:

- I. atuar na gestão do plano diretor municipal, inclusive das áreas de habitação, saneamento básico, mobilidade e acessibilidade, regularização fundiária;
- II. promover a elaboração, gerenciamento e fiscalização de projetos;
- III. atuar na criação, gerenciamento e manutenção de banco de dados e cadastros multifinalitários;
- IV. promover o desenvolvimento de plano regional de acessibilidade;
- V. atuar pela implantação e manutenção de equipamentos urbanos;
- VI. atuar pela execução de ações de apoio à agricultura familiar, inclusive a organização da compra de alimentos produzidos, inclusão dos municípios ao Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), e estruturação das redes de Assistência Técnica e Extensão Rural – Ater;
- VII. assegurar a prestação de serviços de inspeção e fiscalização animal e vegetal e garantir a criação de instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com respectiva inspeção, fiscalização e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, realizando controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados;

Do meio ambiente:

- I. desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, no processo de monitoramento;
- II. desenvolver atividades de educação ambiental;
- III. estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem;
- IV. Instalação e gerenciamento de usina de compostagem de resíduos sólidos de forma consorciada.

Da saúde:

- I. Promover a gestão associada de serviços públicos, especialmente a organização e apoio ao sistema regional de saúde dentro da área de jurisdição dos municípios consorciados, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde, com o objetivo de promover a melhoria da saúde da população.
- II. aprimorar o sistema de vigilância sanitária;
- III. fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde;

Da educação:

- I. fortalecer a qualidade de educação nos aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;
- II. desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;
- III. desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;
- IV. garantir apoio às escolas municipais, inclusive a aquisição e fornecimento de merenda, e transporte escolar, observada a Lei 10639 de 09 de janeiro de 2003 e 11645 de 10 de março de 2000 e Lei 11645 de 10 de março de 2000;

Da cultura e esportes:

- I. atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico e artístico, material e imaterial e museológico;
- II. estimular a produção cultural local;
- III. desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

5

- IV. incentivar ações de inclusão social por meio do esporte, garantindo à população brasileira o acesso gratuito à prática esportiva, qualidade de vida e desenvolvimento humano;
- V. atuar para desenvolvimento da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
- VI. desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;

Da assistência e inclusão social e dos direitos humanos:

- I. desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;
- II. definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;
- III. fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – Suas;
- IV. ampliar a rede regional de serviços voltados ao enfrentamento à violência contra as mulheres, inclusive do campo e da floresta, obedecidas as diretrizes instituídas na Portaria 85 de 13 de agosto de 2010;
- V. desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações, inclusive contra povos e comunidades tradicionais no território, contemplando indígenas, ciganos, comunidades de terreiros, quilombolas e população negra em geral;
- VI. elaborar e implementar o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- VII. assessorar os municípios no processo de implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN);
- VIII. promover a gestão da rede de equipamentos públicos de Segurança Alimentar e Nutricional (restaurantes populares, cozinhas comunitárias, banco de alimentos, e outros);
- IX. atuar na implantação e gestão de Sistemas de Abastecimento de Alimentos de base territorial;

Da segurança pública:

- I. integrar ações de segurança pública à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;
- II. dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;

§ 2º Executar ações intermunicipais nas seguintes áreas:

- I. realizar licitações compartilhadas celebradas por municípios consorciados;
- II. promover a elaboração de plano para o desenvolvimento regional, apoiando a criação e fortalecimento de institucionalidades, inclusive realizando debates e executando estudos;
- III. promover a aquisição, o uso, a manutenção e a gestão, compartilhado de recursos humanos, instrumentos e equipamentos para, de pessoal técnico de informática, da tecnologia da informação e comunicação;
- IV. promover a implantação e manutenção de infraestrutura e equipamentos urbanos, construção e manutenção de estradas vicinais;
- V. promover a gestão integrada para redução dos impactos causados por atividades produtivas ou de implementação de infraestrutura;
- VI. implantar ações dos planos de desenvolvimento territorial;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

6

- VII. promover a execução dos serviços públicos associada e integrada de saneamento básico e transporte urbano e intermunicipal;
- VIII. atuar pela implementação de um sistema integrado de saneamento básico, do serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e especiais, inclusive do planejamento, regulamentação e fiscalização da gestão de;
- IX. promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
- X. implementar política ambiental, inclusive para emissão de licenças e fiscalização;
- XI. promover a gestão dos recursos hídricos, de forma descentralizada e participativa, contemplando ações que visem ampliar a interação entre os órgãos e instituições governamentais competentes, as organizações civis de recursos hídricos e os usuários;
- XII. organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos dos municípios consorciados;
- XIII. promover projetos, ações e programas integrados para garantir o acesso à alimentação e à água e distribuição de alimentos para populações em situação de insegurança alimentar;
- XIV. articular a defesa civil intermunicipal, inclusive para o combate ao fogo e outras catástrofes naturais que atinjam as municipalidades;
- XV. desenvolver atividades regionais de segurança pública capazes de integrar as ações policiais em nível municipal, com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir os níveis de violência e criminalidade;
- XVI. executar de ações municipais e intermunicipais de Assistência Técnica e Extensão Rural voltadas, preferencialmente, ao atendimento da Agricultura Familiar;
- XVII. prestar serviço e executar obras nos Municípios consorciados de acordo com os programas de trabalho provados em Assembléia Geral, observando a coerência e finalidade do consórcio;
- XVIII. apoiar e fomentar o intercâmbio, entre Municípios consorciados, de experiências e de informações ligadas às boas práticas de gestão de recursos públicos;
- XIX. adquirir e/ou administrar bens para uso compartilhado dos Municípios consorciados, observando a coerência com a finalidade do consórcio;
- XX. adquirir bens, estruturas e equipamentos, contratar serviços e executar obras para uso compartilhado dos bens federativos consorciados, bem como gerir, gerenciar, administrar os bens, estruturas, equipamentos e serviços assim adquiridos, contratados, produzidos, gozando para tal fim da outorga das prerrogativas de governança;
- XXI. proceder a publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação das atividades do consórcio e dos entes Federativos consorciados;
- XXII. Representar o conjunto dos entes consorciados que integram, em matéria referente à sua finalidade e de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais;
- XXIII. Efetivar o exercício de competências pertencentes aos Municípios consorciados, nos termos de autorização ou delegação;
- XXIV. Realizar a gestão associada de serviços públicos nas diversas áreas, especialmente na execução, organização e apoio ao sistema regional, dentro da área de jurisdição dos municípios consorciados;
- XXV. Implantação do serviço de inspeção e fiscalização animal e vegetal de acordo com os princípios e definições por lei vigentes e outras normas e regulamentos que venham a ser expedidos pela instância Central e Superiores, intermediárias e locais, nos municípios consorciados no âmbito de sua jurisdição, com vista a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção e fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, produtos, subprodutos e insumos de origem animal e vegetal, comestíveis ou não comestíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

7

XXVI. Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o CODEVALE autorizado a promover as desapropriações, proceder as requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

CLÁUSULA NONA – Para o cumprimento de suas finalidades, o consórcio, poderá realizar contratos de gestão, serviços, ou termos de parcerias condizentes com as atividades mencionados no *caput* anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA. – Os municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. (*Dos estatutos*). O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. (*Dos órgãos*). O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II – Presidência;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Câmaras Setoriais.

§ 1º Os estatutos do Consórcio poderão criar outros órgãos.

§ 2º Os estatutos do Consórcio definirão a estrutura dos órgãos referidos no *caput* desta cláusula, bem como, nestes mesmos estatutos, ou no regulamento de pessoal, serão definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do Consórcio.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I

Do Funcionamento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. (*Natureza e composição*). A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos representantes legais dos consorciados.

§ 1º. Ninguém poderá representar dois consorciados numa mesma Assembleia Geral.

§ 2º. Os Municípios serão representados na Assembleia Geral por seus Prefeitos Municipais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. (*Das reuniões*). A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano, nos períodos designados nos estatutos, e, extraordinariamente, sempre que convocada.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

8

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação das Assembleias Gerais será a definida nos estatutos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. *(Das votas)*. Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou a ente consorciado.

§ 2º O Presidente do Consórcio poderá votar em todas as deliberações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. *(Das quotas)*. Os estatutos deliberarão sobre o número de presenças necessárias para a instalação da Assembleia e para que sejam válidas suas deliberações, em razão de determinadas matérias.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para aprovação ou modificação dos estatutos será necessária a presença, na Assembleia, de três entes da Federação consorciados para haver a deliberação, sendo considerada aprovada a proposta que contar com maioria simples, caso não haja votos em contrário em número igual ou superior.

Seção II

Das competências

Subseção I

Das Disposições Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. *(Das competências)*. Compete à Assembleia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após o período de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;

III – aprovar os estatutos e suas alterações;

IV – eleger o Presidente para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente, bem como destituí-lo.

V – aprovar:

- a) o plano plurianual de investimentos;
- b) o orçamento anual do Consórcio do exercício seguinte até a segunda quinzena de novembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
- c) a realização de operações de crédito;
- d) a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do Consórcio;
- e) a alienação ou a oneração de bens do Consórcio;
- f) os planos e regulamentos;
- g) a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

VI – apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
- b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

§ 1º Somente será aceita a cessão de servidores, com ônus ou sem ônus para o Consórcio, mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presente pelo menos quatro dos entes da Federação consorciados.

§ 2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

9

Subseção II

Da eleição e da destituição do Presidente

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. *(Da eleição)*. O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 1º O Presidente será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados.

§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos 50 % + 1 (cinquenta por cento mais um) dos entes da Federação de Consorciados.

§ 3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado maioria simples dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos nulos e brancos.

§ 4º Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se **pro tempore** o mandato do Presidente em exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. *(Da destituição do Presidente)*. Em Assembleia Geral, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos dois dos entes da Federação consorciados. Da moção de censura não deve constar qualquer motivo, uma vez que ela somente poderá ser utilizada por ausência de confiança.

§ 1º Em todas as convocações de Assembleia Geral será tido sempre como item da pauta “apreciação de eventuais moções de censura”.

§ 2º Apresentada a moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente que se pretenda destituir.

§ 4º Somente será considerada aprovada a moção de censura caso obtenha maioria simples dos votos dos presentes.

§ 5º Caso aprovada a moção de censura do Presidente do Consórcio haverá sua destituição automática, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 6º Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente **pro tempore** por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 e 40 dias.

§ 7º Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes.

Seção III

Das Atas

CLÁUSULA VIGÉSIMA *(Do registro)*. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

10

§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA *(Da publicação)*. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada no sítio que o Consórcio manterá na internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. *(Da transparência)*. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse.

CAPÍTULO IV
DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA *(Da competência)* A Presidência tem as seguintes competências:

- I. exercer a coordenação geral das atividades do Consórcio
- II. representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;
- III. ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pelas prestações de contas;
- IV. ratificar as justificativas de dispensas ou inexigibilidade de licitações, assinar os editais de licitações, homologação, adjudicação e contratos para aquisição de bens e serviços em qualquer modalidade de licitação.
- V. zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

§ 1º Com exceção das competências previstas nos incisos II e III, todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

§ 2º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio o Diretor Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§ 3º. Nos impedimentos do Presidente, o Diretor Executivo responderá interinamente pela Presidência.

§ 4º. Considera-se impedimento o afastamento do Presidente para não incorrer em inelegibilidade.

§ 5º. Na vacância do cargo de Presidente por morte ou renúncia, responderá interinamente pelo cargo o Diretor Executivo, até eleição de novo Presidente, que completará o mandato antecipadamente terminado.

§ 7º. Os estatutos poderão instituir normas complementares ao disposto no presente artigo.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. *(Composição, competências e funcionamento)*. O Conselho Fiscal é órgão permanente, de competência fiscalizatória, e será composto por três membros chefes do Poder Executivo Municipal, com a missão do controle da legalidade, legitimidade, oportunidade e economicidade da atividade administrativa, financeira e patrimonial. Exercendo assim a função de Controladoria, até que seja criado o departamento de controle interno.

Parágrafo 1º - O conselho Fiscal se organizará com Presidente, Secretário e um membro, e suas atribuições serão definidas nos Estatutos Sociais.

Parágrafo 2º - O estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - O exercício da função de Conselheiro Fiscal não será remunerado.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

11

CAPITULO VI
DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA *(Da nomeação)*. Fica criado o cargo em comissão, de livre provimento e exoneração, de Diretor Executivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA *(Da competência)*. Compete ao Diretor Executivo:

I – movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

II – preparar proposta de plano plurianual de investimentos e do orçamento anual do Consórcio.

III – praticar todos os atos necessários à execução do orçamento dentre os quais:

- a) promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos;
- b) inscrever em dívida ativa os débitos não adimplidos e promover, por meios próprios ou contratados, a sua cobrança judicial e extrajudicial;
- c) emitir as notas de empenho de despesa;
- d) examinar, conferir e instruir os processos de pagamentos e as requisições de adiantamento, rejeitando-os quando não revestidos das formalidades e do atendimento às prescrições legais ou da boa administração;
- e) preparar a emissão de cheques, de ordem de pagamento e de transferências de recursos e dar as respectivas quitações;
- f) realizar pagamentos e dar quitações;
- g) providenciar a manutenção da escrituração sintética e analítica dos atos e fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;
- h) providenciar, subscrever e, solidariamente com o presidente, responsabilizar-se pelas prestações de contas pelos balancetes, balanços e outros documentos e apuração contábil e de prestação de contas do Consórcio, junto aos órgãos fiscalizadores;

IV – exercer a gestão patrimonial, providenciando, dentre outros, os seguintes atos:

- a) a aquisição, o recebimento, o registro, o armazenamento em almoxarifado, a manutenção, a distribuição e a alienação dos bens movimentados pelo Consórcio;
- b) o cadastro ou o tombamento, a classificação, a numeração, o controle e o registro dos bens mobiliários e imobiliários;
- c) a baixa de bens por alienação ou transferência de posse; alienados ou considerados obsoletos, imprestáveis perdidos ou destruídos;
- d) a manutenção da integridade da posse dos bens imóveis;
- e) o seguro dos bens patrimoniais;
- f) a programação e controle do uso de veículos;
- g) a elaboração de relatórios sobre o uso de combustíveis e lubrificantes, despesas de manutenção e condições de uso dos veículos e equipamentos;
- h) a limpeza, a conservação, a manutenção e a segurança de áreas e edificações ocupadas pelo Consórcio.

V – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

12

VI – praticar atos relativos à área de recursos humanos, administração de pessoal, cumprindo, e se responsabilizando pelos preceitos da legislação trabalhista, inclusive:

- a) providenciar a formalização dos atos necessários à contratação, à dispensa e à punição dos empregados públicos;
- b) manter os registros e os assentos funcionais;
- c) elaborar a folha de pagamento do pessoal e das guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- d) fixar o expediente, jornada de trabalho, controle de frequência e dos serviços extraordinários; incluída sua antecipação, prorrogação e turnos de plantões;
- e) elaborar a escala anual de férias e promover o seu cumprimento;
- f) propor à Diretoria Executiva os valores de ajudas de custos e de diárias;
- g) planejar e promover a capacitação do seu pessoal e dos entes consorciados, incluído a dos serviços locais;

VII- informar o Conselho Participativo sobre as atividades do Consórcio, para isso:

- a) elaborar relatórios periódicos
- b) encaminhar os projetos a serem apresentados
- c) realizar consultas sobre assuntos de reconhecido interesse social

VIII – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nestes estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§ 1º. Além das atribuições previstas nesta Cláusula, o Diretor Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente.

§ 2º. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio manterá na rede mundial de computadores – Internet, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de vigência até um ano após a data de término da delegação.

CAPITULO VII
CÂMARAS SETORIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - As Câmaras Setoriais são órgãos subordinados à Diretoria Executiva, alinhados aos objetivos e finalidades do CODEVALE e constituídos de acordo com o estatuto.

TÍTULO IV
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS
Seção I
Disposições Gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. *(Do exercício de funções remuneradas).* – Poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio, os contratados para os empregos públicos previstos neste instrumento, ou os servidores que a ele tenham sido cedidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

13

Parágrafo único. A atividade de Presidente, de membro do Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Seção II

Dos Empregos Públicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. O quadro pessoal do consórcio é composto por:

- I – Empregados públicos;
- II – Servidores públicos municipais cedidos pelos entes consorciados;
- III – Contratados mediante processo concurso público e/ou processo seletivo simplificado;
- IV – Detentores de cargos de livre provimento em comissão ou função de confiança;
- V – contratações temporárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. *(Do regime jurídico)*. Os empregados do Consórcio serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. *(Do regulamento de pessoal)*. O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembleia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregos públicos, bem como sobre o regime disciplinar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA *(Da jornada de trabalho)*. A deliberação sobre jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver a alteração, provisória ou definitiva, do número de horas semanais de jornada, desde que atendidas as hipóteses de jornada e remuneração fixada no anexo próprio deste instrumento.

Parágrafo único. A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Assembleia Geral, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira ou orçamentária, ou, caso demonstrado que não haverá prejuízos ao Consórcio, a pedido do empregado público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. *(Do quadro de pessoal)*. O quadro de pessoal do Consórcio é composto inicialmente pelo número de empregos públicos descritos no anexo próprio deste instrumento.

Parágrafo único. A remuneração dos empregos públicos é a definida em anexo próprio deste instrumento, permitida à Assembleia Geral, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. *(Da admissão)*. Os empregos do Consórcio serão providos mediante contratação celebrada após concurso público de provas, de provas e títulos e processo seletivo simplificado, exceto os cargos Commissionados e de Diretor Executivo.

Parágrafo Único: O estatuto disporá sobre os procedimentos relacionados ao concurso público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. *(Da dispensa)*. A dispensa de empregados públicos dar-se-á nos termos do regulamento de pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

14

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. *(Da proibição de cessão).* Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os consorciados, permitido o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça cargo em Comissão nos termos do que prever o regulamento de pessoal.

Parágrafo Único – Fica autorizado o pagamento de gratificações aos servidores públicos municipais cedidos pelos entes consorciados nas condições previstas no estatuto, não configurando, novo vínculo do servidor cedido, inclusive para apuração de responsabilidade trabalhista previdenciária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Os empregados incumbidos da gestão do Consórcio não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei.

Seção III

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. *(Hipótese de contratação temporária).* Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o Consórcio poderá contratar pessoal, por tempo determinado, na forma da lei, considerando a relevância da missão a ser cumprida e características do emprego temporário, prevendo a forma da contratação e remuneração, prazo e carga horária, atendidos os requisitos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. Os estatutos dispõem sobre o processo seletivo das contratações temporárias.

§ 2º. Os contratados temporariamente poderão exercer as funções do emprego público vago ou para atender contratos de programas específicos para tais fins.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA. *(Da condição de validade e do prazo máximo de contratação).* As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses para as funções de emprego público vago; para as contratações temporárias que atendam **CONTRATOS DE PROGRAMAS** específico o prazo será de até 24 (vinte e quatro) meses podendo haver renovações desde que o período não ultrapasse 48 (quarenta e oito) meses.

CAPÍTULO II
DOS CONTRATOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA. *(Das contratações).* Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames das normas gerais fixadas por lei federal.

§ 1º. Todos os editais de licitação deverão ser publicados em jornais oficiais e de ampla circulação, bem como no sítio que o Consórcio manterá na internet.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Fica o consórcio autorizado a gerir serviços públicos votados em Assembleia Geral, a cargos dos Municípios, com as respectivas competências:

I – Prestar serviços conforme aprovado em Assembleia Geral;

II - Promover o planejamento e a programação integrada das políticas públicas;

III – Definir sua política interna de recursos humanos, compatível com a realidade do serviço prestado;

IV - Prestar assistência técnica e administrativa aos entes federativos consorciados, sendo a natureza e o teor desta assistência aprovada em Assembleia Geral;

V – Celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes;

VI – Operacionalizar, executar e gerir, total ou em conjunto com os municípios consorciados, as ações e serviços de acordo com as finalidades do consórcio;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

15

VII – garantir a manutenção, conserto e substituição dos equipamentos que forem cedidos através de convênios e contratos, assim como os adquiridos pelo próprio consórcio;

VIII – exercer outras competências definido na Assembleia Geral.

TÍTULO V
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA. *(Do regime da atividade financeira).* Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados, mediante a celebração de:

I – contrato com o Consórcio, para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II – contrato de rateio.

§ 1º. Além das previstas nas alíneas do caput, são receitas do Consórcio:

I - recebimento de taxas, emolumentos, multas e preços públicos em razão de atividades desenvolvidas pelo Consórcio;

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações do setor público ou privado;

III – decorrentes de aplicação financeira;

IV – patrimoniais e decorrentes da exploração da prestação de serviços, inclusive publicitários, bem como as decorrentes de patrocínios ou incentivos culturais, inclusive fiscais;

§ 2º. São patrimônio do Consórcio os bens móveis e imóveis que lhe forem destinados, ou que o Consórcio vier a adquirir a posse ou propriedade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA. *(Da fiscalização).* O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

Parágrafo Único: a fiscalização que trata o caput desse artigo é vinculada ao período do mandato do Presidente do Consórcio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA. *(Da responsabilidade).* Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CAPÍTULO II
DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA *(Da publicidade).* Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio manterá na internet.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

16

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA. *(Dos entes consorciados admitidos depois de formado o fundo social).* Os entes da federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu fundo social, terão também que contribuir a este fundo social na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, que poderá prever que tal pagamento poderá se dar pela dação de bens ou de serviços.

CAPÍTULO III
DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA. *(Dos convênios).* Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, junto a entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto n.º 6.017, de 17.01.2007.

TÍTULO VI
DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I
DO RECESSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA *(Do recesso).* A retirada de membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA. *(Dos efeitos).* A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 1º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- I - decisão de maioria simples dos entes federativos consorciados, manifestada em Assembleia Geral;
- II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do Consórcio.

CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA. *(Das hipóteses de exclusão).* São hipóteses de exclusão do ente consorciado:

- I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
- II - a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembleia Geral;
- III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º A exclusão prevista no inciso I do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

17

§ 2º Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a ser aplicadas a ente consorciado.

§ 3º O ente consorciado que estiver inadimplente com obrigações previdenciárias ou outras que impeçam o recebimento de recursos por parte do Consórcio poderá ser excluído do Consórcio, até a data de sua reabilitação ou o advento de termo previsto nos estatutos.

§ 4º A exclusão do consorciado exige processo administrativo no qual lhe seja assegurado o direito de ampla defesa e ao contraditório.

§ 5º Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias, a conta da data da exclusão, serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA. *(Do procedimento).* Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido maioria simples dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

TÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA *(Da extinção)* A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda, alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, a ser tomada em Assembleia Geral, atendido o *quorum* de maioria simples, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

§ 4º. A alteração do contrato de consórcio público observará o procedimento previsto no caput.

TÍTULO VIII
DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA– Os entes consorciados, ao ratificarem o presente instrumento, autorizam o consórcio a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral e posterior publicação de resolução que define o objeto dos respectivos instrumentos.

§ 1º - A administração para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembleia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

I – As competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

18

- II – Os serviços públicos objeto de gestão associada e a área que serão prestados;
 - III – a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização de prestação de serviços;
 - IV – as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;
 - V – os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.
- § 2º - área de atuação do Consórcio na gestão associada de serviços públicos será correspondente a soma dos territórios dos Entes Consorciados.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA. *(Do regime jurídico).* O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, por seu regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA. *(Da interpretação).* A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

- I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;
- II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;
- III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do consórcio;
- IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;
- V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA. *(Da exigibilidade).* Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público.

TÍTULO X
DO FORO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA. *(Do foro).* Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca do município sede do Consórcio, Estado de Mato Grosso do Sul

CAMPO GRANDE/MS (MS), 14 de Agosto de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

19

JOSE GILBERTO GARCIA
PREFEITO DE NOVA ANDRADINA

JORGE LUIZ TAKAHASHI
PREFEITO DE BATAYPORÃ

ANTONIO DE PÁDUA THIAGO
PREFEITO DE BRASILÂNDIA

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
PREFEITA DE TAQUARUSSU

PEDRO ARLEI CARAVINA
PREFEITO DE BATAGUASSU

EDSON STEFANO TAKAZONO
PREFEITO DE ANAURILÂNDIA

CACILDO DAGNO PEREIRA
PREFEITA DE SANTA RITA DO PARDO

ROBERTO SILVA CAVALCANTI
PREFEITO DE ANGÉLICA

MARCILIO ÁLVARO BENEDITO
PREFEITO DE NOVO HORIZONTE DO SUL

ÉDER UILSON FRANÇA LIMA
PREFEITO DE VINHÉMA

ARISTEU PEREIRA NANTES
PREFEITO DE GLÓRIA DE DOURADOS



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

**Quadro de Pessoal do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale
do Ivinhema**

Documento Anexo do Protocolo de Intenções citado na Cláusula Trigésima Terceira.

| Quantidade Mínima | Descrição | Referência Salarial Inicial | Carga Horária | Natureza do Vínculo | Grau de Escolaridade |
|---|------------------------------------|--------------------------------|------------------|---|-------------------------|
| 1 | Diretor Executivo* | * | * | Empregos Demissíveis Ad Nutum Ou Funcionário de Carreira | Nível Superior |
| *** | Coordenador Técnico De Programa | 2 | ** | Empregos Demissíveis Ad Nutum Ou Funcionário de Carreira | Nível Superior |
| *** | Diretor Técnico de Programa | 3 | ** | Empregos Demissíveis Ad Nutum Ou Funcionário de Carreira | Nível Superior |
| *** | Assessor Executivo | 4 | 50% | Empregos Demissíveis Ad Nutum Ou Funcionário de Carreira | Nível Superior |
| *** | Assessor Jurídico | 8 | 50% | Empregos Demissíveis Ad Nutum Ou Funcionário de Carreira | Nível Superior |
| *O Valor da Remuneração e carga horária do Diretor Executivo é de livre negociação da Presidência do CODEVALE | | | | | |
| ** Carga Horária à combinar | | | | | |
| *** Quantidade de acordo com a necessidade das atividades desenvolvidas | | | | | |



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

| Quantidade Mínima | Descrição | Carga Horária | | Natureza do Vínculo | Grau de Escolaridade |
|-------------------|--------------------------------|------------------------------------|----------|---------------------|----------------------|
| | | 40 Horas | 20 Horas | | |
| | | Referência Salarial Inicial | | | |
| 1 | Médico veterinário Encarregado | 5 | 50% | Empregado Público | Nível superior |
| 1 | Médico Veterinário | 6 | 50% | Empregado Público | Nível superior |
| 1 | Técnico em Informática | 7 | 50% | Empregado Público | Nível superior |
| 1 | Advogado | 8 | 50% | Empregado Público | Nível superior |
| 1 | Jornalista | 9 | 50% | Empregado Público | Nível superior |
| 1 | Eng. Agrônomo/Florestal | 10 | 50% | Empregado Público | Nível superior |
| 1 | Biólogo | 10 | 50% | Empregado Público | Nível superior |
| 1 | Eng. Civil/Ambiental/Sanitário | 6 | 50% | Empregado Público | Nível superior |
| 4 | Médico | 13 | 50% | Empregado Público | Nível superior |
| 1 | Assistente Social | 10 | 50% | Empregado Público | Nível superior |

| | | | | | |
|---|--|----|-----|-------------------|------------------------|
| 1 | Auxiliar de Inspeção - nível médio | 11 | 50% | Empregado Público | Nível Médio |
| 1 | Auxiliar de Inspeção - Técnico em Agropecuária | 12 | 50% | Empregado Público | Nível Médio |
| 1 | Auxiliar Administrativo/Contabilidade | 7 | 50% | Empregado Público | Nível Médio / Superior |
| 1 | Serviços Gerais | 1 | 50% | Empregado Público | Nível Médio |
| 1 | Motorista | 1 | 50% | Empregado Público | Nível Médio |
| 1 | Recepcionista/Telefonista | 1 | 50% | Empregado Público | Nível Médio |
| 1 | Secretária | 1 | 50% | Empregado Público | Nível Médio |

1. Quando ocorrer a cedência de servidores públicos para o Consórcio, com ônus para o Município de origem, eles farão jus a gratificação correspondente a até 100% (Cem por cento) do salário pago ao profissional de igual nível de qualificação do Quadro Pessoal do CODEVALE.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

2. Na hipótese de contratação temporária, por prazo determinado e em função das exigências de especialidades do trabalho a ser executado, o CODEVALE poderá contratar profissionais especializados para a Área Tecnológica, pagando remuneração de até 40% (quarenta por cento) a mais sobre o valor pago ao profissional de igual nível.

3. Quando ocorrer a cedência de servidores públicos para o Consórcio, com ônus para o Município de origem, para as vagas referentes ao cargos comissionados, eles farão jus a gratificação correspondente a até 100% (cem por cento) do salário pago ao profissional de igual nível de qualificação do Quadro Pessoal do CODEVALE.

Referência Salarial Inicial

| | | | |
|---|--------------|----|--------------|
| 1 | R\$ 1.002,00 | 10 | R\$ 1.958,00 |
| 2 | R\$ 4.091,60 | 11 | R\$ 1.272,00 |
| 3 | R\$ 2.438,00 | 12 | R\$ 1.986,00 |
| 4 | R\$ 3.180,00 | 13 | R\$ 7.000,00 |
| 5 | R\$ 3.972,00 | | |
| 6 | R\$ 2.968,00 | | |
| 7 | R\$ 1.460,00 | | |
| 8 | R\$ 4.895,00 | | |
| 9 | R\$ 2.500,00 | | |

[Handwritten signatures and marks]



PROJETO DE LEI Nº 14, de 13 de Julho de 2020.

Acrescenta e altera disposições na Lei 1.030/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 2º-A e seus respectivos §§1º ao 3º a Lei 1.030, de 08 de Dezembro de 2011, o qual possui a seguinte redação:

Art. 2º-A O Município poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros Municípios, Estados e a União, bem como poderá participar de consorcio público para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do SIM, podendo ainda solicitar a adesão ao SISBI de forma consorciada.

§1º O município poderá transferir ao Consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do SIM.

§2º No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal, por meio de consorcio público, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o limite territorial dos municípios aderentes.

§3º Os Servidores Municipais cujas atribuições do cargo sejam desempenhadas no SIM, ficam sujeitos ao cumprimento de sua carga horária da forma designada pelo responsável do setor, que designará os dias de trabalho, podendo ser quaisquer dias da semana, inclusive, sábados, domingos e feriados, observando-se eventual compensação de horas e o pagamento de horas extras.

Art. 2º O artigo 12 da Lei Municipal 1.030, de 08 de Dezembro de 2011 passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 Os recursos financeiros arrecadados em decorrência da cobrança de taxas, preços e multas pelo SIM, no âmbito das ações de interesse deste órgão, sujeitam-se, dentre outras, às seguintes regras:

I – Devem ser aplicados exclusivamente no SIM, sendo permitida para



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

pagamento, a qualquer título, de despesa de pessoal no percentual máximo de 60%;

II – No mínimo 40% devem ser destinados a fundos ou reservas financeiras para aquisição de Infraestrutura para serviço.

III – Caso ocorra a gestão associada do Serviço de Inspeção Municipal, os valores do item I deste artigo, poderão ser utilizados para pagamento da referida atividade no contrato de prestação de serviço do Consórcio Público.

Art. 3º Alteram-se os anexos I e II da Lei Municipal 1.030, de 08 de dezembro de 2011, conforme anexos desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 13 de julho de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

TAXA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

| INSPEÇÃO SANITÁRIA | FATORES MULTIPLICADOS DA UFERMS |
|---|--|
| Abate de Bovino, Bubalino e Equinos. | 0,08 UFMS, por animal. |
| Abate de Suínos, Ovinos e Caprinos. | 0,04 UFMS, por animal. |
| Abate de Aves, Coelho e outros. | 0,08 UFMS, por centena. |
| Peixe e outras espécies aquáticas. | 1,00 UFERMS por tonelada. |
| Subprodutos não comestíveis de pescado e derivado (quando houver graxaria). | 0,20 UFERMS por tonelada. |
| Produtos Cárneos Salgados ou dessecados. | 0,30 UFEMS por tonelada. |
| Produto embutido ou não embutido. | 0,50 UFEMS por tonelada. |
| Produto Carne em conserva, semiconserva e outros produtos cárneos. | 0,50 UFEMS por tonelada. |
| Farinha sebo, óleos, graxa branca, peles e outros subprodutos não comestíveis (quando houver graxaria). | 0,30 UFEMS por tonelada. |
| Fatiados, fracionados, cárneos temperados e moídos. | 0,20 UFERMS por tonelada. |
| Ovos | 0,20 UFERMS por 500 dúzias. |
| Mel de Abelha e Derivados | 0,04 UFERMS por centena de Kg |
| Leite Pasteurizado ou Esterilizado | Isento para agroindústria de pequeno porte * 0,03 UFEMS para cada 1.000 litros |

*Considera-se agroindústria de pequeno porte aquela que produz até 2.000 litros/leite/dia.

**Pagamento Obrigatório somente para indústrias que não realizam o abate de carcaça na mesma indústria.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

| INSPEÇÃO SANITARIA | FATORES MULTIPLICADOS DA UFERMS |
|--|--|
| Leite Aromatizado, fermentado ou Gelificado | 0,25 UFERMS para cada 1.000 litros |
| Leite desidratado concentrado, evaporado condensado e doce de leite | 1,00 UFERMS por tonelada |
| Leite em pó de consumo direto | 1,00 UFERMS por tonelada |
| Queijo Minas, prato e suas variedades, requeijão, ricota e outros queijos / variedades | 2,00 UFERMS por tonelada |
| Manteiga | 1,30 UFERMS por tonelada |
| Creme Industrial | 0,50 UFERMS por tonelada |
| Creme de Leite de Mesa | 1,30 UFERMS por tonelada |
| Margarina | 0,65 UFERMS por tonelada |
| Caseína, lactose e leitelho em pó | 1,30 UFERMS por tonelada |
| Carnes Congeladas e resfriadas** | 0,25 UFERMS por tonelada |



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

ANEXO II
TAXAS PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA ANIMAL

| DESCRIÇÃO DA TAXA | FATORES MULTIPLICADORES DA UFERMS |
|---|--|
| 1. Análise e aprovação de projeto operacionalização de estabelecimento destinado a industrialização de produtos ou subprodutos de origem animal. | 18 |
| 2. Instalação do Serviço de Inspeção Sanitária no estabelecimento a que se refere o item 1 | 15 |
| 3. Alteração de Razão Social | 10 |
| 4. Aprovação e registro de rótulos e dados Técnicos/informativos de produtos ou subprodutos industrializados pelo estabelecimento a que se referem aos item 1 | 4 |
| 5. Taxa serviço para realização de atividades aos sábados, domingos e/ou feriado por nível superior (médico veterinário). | 6 |
| 6. Taxa de serviço para realização de atividades aos sábados, domingos e/ou feriado por nível médio . | 3 |

OBS: A quantidade de nível superior (item 5) e/ou a quantidade de nível médio (item 6) a ser designado para o serviço descritos nos itens 5 e 6 serão definidos pelo Coordenador das atividades de inspeção e será de acordo com as atividades a empresa realizará.



PROJETO DE LEI Nº 15, de 17 de Julho de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação financeira com a FUNDAÇÃO PIO XII, CNPJ sob o n. 49.150.352/0019-41, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, durante o exercício financeiro do ano de 2020, a celebrar convênio visando o repasse de recursos financeiros na ordem de R\$ 71.186,00 (setenta e um mil reais e cento e oitenta e seis reais), em uma única parcela, à Fundação PIO XII, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Antenor Duarte Vilela, n. 1.331, bairro Dr. Paulo Prata, Barretos-SP, inscrita no CNPJ sob o n. 49.150.352/0019-41.

Art. 2º O Convênio a ser firmado tem por finalidade a concretização de parceria entre o Poder Público Municipal e a Fundação PIO XII, visando o auxílio financeiro emergencial para despesas de custeio, aquisição de medicamentos, Equipamento de Proteção Individual – EPI, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população na prevenção ao contágio e ao enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (Sars-CoV-2).

§1º A Fundação PIO XII deverá continuar proporcionando o atendimento hospitalar gratuito ordinariamente prestado à população durante a vigência do convênio a ser firmado, no prazo especificado no Plano de Trabalho, mediante agendamento na própria fundação ou requisição expedida pela Secretaria de Saúde.

§2º Os atendimentos deverão ser realizados na Fundação PIO XII, localizada na Avenida Paulo Prata, 488, Distrito Industrial Velho, Nova Andradina-MS.

Art. 3º O Município deverá transferir os recursos financeiros à Fundação PIO XII, em estrita conformidade com esta lei na seguinte conta bancária: Banco do Brasil S.A., Agência 3371-5, Conta Corrente 5639-1, praça de Barretos-SP.

Art. 4º A Conveniente obriga-se a apresentar relatório mensal de atendimentos e prestação de contas da utilização do recurso recebido em decorrência do convênio a ser



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

firmado, sendo que após a conclusão do convênio deverá ser apresentado relatório completo e unificado.

§1º O Município deverá analisar e emitir pareceres sobre os relatórios parciais e final encaminhados pela Fundação PIO XII.

§2º Será de exclusiva responsabilidade da Fundação PIO XII todo e qualquer material utilizado para realizar as atividades precípuas da fundação.

§3º Será de exclusiva responsabilidade da Fundação PIO XII todo e quaisquer encargos decorrentes dos atendimentos, inclusive os trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o Município de Nova Andradina obrigação ou outros encargos de qualquer natureza.

Art. 5º Os repasses previstos nesta lei ocorrerão à conta de recursos do Ministério da Saúde resultante do Enfrentamento da Emergência da Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Novo Coronavírus, nos termos da Portaria 1.393, de 21 de maio de 2020 e da Portaria 1.448, de 29 de maio de 2020, ambas expedidas pelo Ministro da Saúde.

Art. 6º O prazo de vigência do convênio a ser firmado terá início a partir da assinatura do termo até o dia 31 de dezembro de 2020, salvo denúncia formal de qualquer dos partícipes apoiado em fato que caracterize descumprimento/inadimplência desta lei.

Art. 7º Não haverá outro ônus ou quaisquer pagamentos sobre a forma de protesto ao Município de Nova Andradina, a não ser os estipulados nesta lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação:

I - 05 – Secretaria Municipal de Saúde; 06 – Fundo Municipal de Saúde; 2.283 Enfrentamento da emergência COVID 19; Elemento 3.3.50.41.0014 – Contribuições, Cód. Reduzido-112R\$ 71.186,00 (setenta e um mil reais e cento e oitenta e seis reais).
Fonte 14 – Recurso da União.

Art. 9º Aplica-se, também, ao convênio a ser firmado entre as partes mencionadas nesta a lei as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais alterações em vigor, e da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 10 Eventuais questões a serem dirimidas oriundas ou resultantes desta lei não resolvidas na esfera administrativa deverão ser propostas no foro da comarca de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 17 de julho de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL